PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a redação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para estabelecer que a crianca entre zero a 3 anos de idade será submetida a exame visando ao diagnóstico de agravos que afetem o desenvolvimento neuropsicomotor.

O Congresso Nacional decreta:

	Art.1°	0	artigo	11	da	Lei	n^{o}	8.069,	de	13	de
julho de 1990,	, passa a	vi	gorar a	ıcre	scio	do d	o s	eguinte	§4 <u>9</u>	<u>)</u> :	
	// A										

§ 4º A criança entre zero a 3 anos de idade será submetida a exame visando ao diagnóstico de agravos que afetem o desenvolvimento neuropsicomotor, assegurando-se o direito à participação em programas de estimulação precoce, composto por equipe multidisciplinar, para a aquisição, desenvolvimento de habilidades e mitigação de sequelas".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A proposição que apresentamos visa estabelecer o dever de a criança de zero a três anos de idade ser submetida a exame com vistas ao diagnóstico de agravos que afetem o desenvolvimento neuropsicomotor da criança.

Na literatura especializada, defende-se o que se denomina "estimulação precoce", a qual pode ser definida¹ como um "programa de acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com bebês de alto risco e com crianças pequenas acometidas por patologias orgânicas – entre as quais, a microcefalia –, buscando o melhor desenvolvimento possível, por meio da mitigação de sequelas do desenvolvimento neuropsicomotor, bem como de efeitos na aquisição da linguagem, na socialização e na estruturação subjetiva, podendo contribuir, inclusive, na estruturação do vínculo mãe/bebê e na compreensão e no acolhimento familiar dessas crianças". A premissa é que quando mais cedo ocorrer a intervenção terapêutica, maior a probabilidade de reabilitar funções afetadas pelo atraso no desenvolvimento da criança.

Conforme publicação do Ministério Saúde, o "acolhimento e o cuidado a crianças e a suas famílias são essenciais para que se conquiste o maior ganho funcional possível nos primeiros anos de vida, fase em que a habilidades primordiais formação de e a plasticidade neuronal estão fortemente presentes, proporcionando amplitude e flexibilidade para progressão do desenvolvimento nas áreas motoras, cognitiva e de linguagem". Por esse motivo, a proposição estabelece o dever de acompanhamento e de monitoramento do desenvolvimento infantil, de modo que o diagnóstico em tempo oportuno promova a atuação dos de saúde (fonoaudiólogos, profissionais fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, entre outros) processos de reabilitação.

¹ Diretrizes de Estimulação Precoce de Crianças de zero a 3 anos com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor Decorrente de Microcefalia. Ministério da Saúde, 2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa questão ganha particular importância em razão do surto epidêmico de casos de microcefalia de crianças decorrente do Zika Vírus por que passa o país. Os quase 1.500 casos já confirmados apontam para a necessidade de repensar o modelo de atenção à saúde, dando-se destaque para as ações de assistência multidisciplinar dirigida à criança afetada e à sua família.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres colegas para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em

de

de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**